XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO

CARLOS ANDRÉ HÜNING BIRNFELD

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI SANCHES

ORIDES MEZZAROBA

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito educação e metodologias do conhecimento [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;
Coordenadores: Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches, Orides Mezzaroba, Carlos André Hüning Birnfeld – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-048-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Educação. 3. Metodologia. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO

Apresentação

APRESENTAÇÃO GRUPO DE TRABALALHO

DIREITO, EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO

Vimos apresentar os artigos que foram selecionados para o Grupo de Trabalho Direito Educação e Metodologias do Conhecimento no XXIV Congresso do CONPEDI na Universidade Federal de Sergipe UFS em Aracajú.

Compareceram ao GT a grande maioria dos autores dos artigos selecionados, dentre eles pesquisadores docentes e discentes dos vários Programas de Pós Graduação em Direito do país, demostrando que a preocupação com as questões da Educação Jurídica possuem presença constante nesses Programas, ainda que a temática não faça parte de suas linhas de pesquisa.

Por este motivo, consagra-se a importância do GT nos Congressos do CONPEDI, como locus de reflexão sobre assunto tão relevante para a formação jurídica no país.

No artigo O PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (PDE) COMO POLÍTICA PÚBLICA DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL À EDUCAÇÃO, Daiane Garcia Masson e Rogerio Luiz Nery Da Silva buscam identificar o direito à educação como primordial e indispensável para o desenvolvimento e fruição da liberdade e da igualdade. Em seguida abordam o conceito das políticas públicas, com o fito de estabelecer um diálogo entre a atividade governamental provedora e a efetividade das garantias do direito fundamental social à educação a todas as pessoas. Por fim, analisam o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE).

Renan Moreira de Norões Brito, no artigo intitulado A VALORIZAÇÃO EXCESSIVA DA AULA EXPOSITIVA EM DETRIMENTO DE OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS NO DIREITO procura demonstrar outras possibilidades de aula nos cursos de Direito, bem como procura destacar alguns aspectos positivos e outros negativos da aula expositiva. O objetivo deste trabalho é acender o debate dos métodos utilizados nas aulas dos cursos jurídicos no país, bem como propor algumas alternativas para os docentes dos cursos jurídicos.

Os coautores André Luiz Hoffmann e Antonio Cecilio Moreira Pires, apresentam uma experiência prática no artigo A NECESSIDADE DE SUPERAÇÃO DO MODELO TRADICIONALISTA NO ENSINO JURÍDICO: A EXPERIÊNCIA DO GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO. O trabalho busca contextualizar a razão pela qual o ensino jurídico ainda nos dias de hoje possui um cunho tradicionalista e fornecer como contribuição para uma superação desse modelo a experiência realizada no desenvolvimento de um Grupo de Estudos em Direito Administrativo em uma conhecida Faculdade de Direito da cidade de São Paulo, SP.

No artigo DESJUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS: NECESSIDADE DE MUDANÇA DE PARADIGMA NA EDUCAÇÃO JURÍDICA, Fernanda Holanda de Vasconcelos Brandão partindo da necessidade de uma mudança de paradigma na educação arcaica e antiquada que valoriza disciplinas dogmáticas e que desvaloriza o senso crítico dos alunos e professores, analisa a desjudicialização dos conflitos como necessidade premente na educação jurídica, valorizando a cultura da pacificação em detrimento da cultura da litigância.

Ana Terra Teles De Carvalho, no artigo que apresenta O DIREITO COMO INSTRUMENTO DE DOMINAÇÃO OU DE EMANCIPAÇÃO: A FUNÇÃO SOCIAL DO PROFESSOR UNIVERSITÁRIO, procura alertar a sociedade para a necessidade de um direito atual, apto a satisfazer as necessidades do ser humano, sensível aos anseios sociais, devendo ter por meta respeitar e proteger a dignidade da pessoa humana, apresentar uma visão geral do papel do ensino jurídico no Brasil e destacar a função social do professor universitário.

Ainda sobre a importante questão da metodologia de ensino, Regina Vera Villas Boas e Zeima da Costa Satim Mori em METODOLOGIAS INOVADORAS: UMA NOVA REALIDADE QUE DESAFIA A EFETIVIDADE DO DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO abordam as novas maneiras de ensino-aprendizagem no âmbito acadêmico, partindo do pressuposto de que é emergente uma notória transformação cultural, notadamente das Instituições de ensino, dos docentes e dos discentes, em razão do crescimento tecnológico contemporâneo. As metodologias inovadoras tendem a contribuir para as novas exigências da própria sociedade, desafiando os docentes, como mediadores do conhecimento, a interagirem com os discentes, que participam como agentes do próprio processo educativo de ensinagem/aprendizagem.

Naiara Cardoso Gomide da Costa Alamy em artigo intitulado A EDUCAÇÃO COMO CONQUISTA DA DEMOCRACIA UMA ANÁLISE DA UTILIZAÇÃO DO MÉTODO PEDAGÓGICO DEBATE, aponta que no ensino jurídico é de suma importância a utilização

de outros métodos de ensino, além do tradicional. O método pedagógico na modalidade debate permite o exercício da argumentação e do pensamento, formando sujeitos conscientes em uma democracia.

No artigo A PEDAGOGIA INACIANA APLICADA AO ENSINO SUPERIOR EM DIREITO NA ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA: O EXEMPLO NO DIREITO AMBIENTAL, Anacélia Santos Rocha e Beatriz Souza Costa buscam demonstrar a aplicabilidade da metodologia da Pedagogia de Santo Inácio de Loyola para um ensino de excelência no ensino superior. O trabalho apresenta os conceitos básicos da Pedagogia Inaciana aplicados ao ensino do Direito Ambiental e demonstra que a Pedagogia Inaciana aplicada no curso de Direito da Escola Dom Helder obteve sucesso no desenvolvimento intelectual de seus alunos.

André Ribeiro Porciuncula e Roxana Cardoso Brasileiro Borges no artigo A DESCONSTRUÇÃO DE SOLUÇÕES PRONTAS: UM DEBATE SOBRE A COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NA PERSPECTIVA DA METODOLOGIA DA PESQUISA., visam relacionar o conhecimento científico e suas influências na hermenêutica jurídica na perspectiva da colisão de direitos fundamentais. A proposta é identificar, a partir de uma pluralidade discursiva e de uma liberdade metodológica, quais são as contribuições do conhecimento científico emergente para equacionar a constante colisão de direitos igualmente fundamentais e caros à sociedade contemporânea.

No artigo a INTERRELAÇÃO SOCIEDADE E DIREITO: IMPLICAÇÕES POLÍTICAS, ECONÔMICAS E JURÍDICAS NO ENSINO DO DIREITO, Daeane Zulian Dorst busca entender a influência política, econômica e jurídica no ensino do Direito. O Curso de Direito guarda relação estreita com a reprodução e produção do próprio Estado e da sociedade civil, retendo, assim, responsabilidade maior de gerar atores sociais capazes de pensar sobre as informações disponíveis e atuar com responsabilidade e autonomia na construção de uma sociedade mais pluralista, justa e democrática.

Henrique Lanza Neto no artigo ENSINO JURÍDICO NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: MÉTODO DE ENSINO E PROCESSOS AVALIATIVOS, busca abordar as necessidades educacionais dos cursos jurídicos em uma análise relacionada às políticas de educação nacional, ao método educacional de aprendizagem e dos processos avaliativos no contexto da sociedade da informação, à autonomia, competência, compromisso, efetivação do projeto político-pedagógico e gestão do processo educacional,

ao método educacional na perspectiva da dissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão no contexto da sociedade da informação e, por fim, o método educacional voltado para os cursos de Direito.

No artigo A EXPERIÊNCIA DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM DA DISCIPLINA DE ESTÁGIO SIMULADO DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE FORTALEZA, Rosendo Freitas de Amorim e Roberta Farias Cyrino objetivam analisar o papel do docente no ensino jurídico nos dias atuais com enfoque na nova experiência vivenciada na disciplina de Estágio Simulado da Universidade de Fortaleza., a qual consistiu numa mudança do processo de ensino-aprendizagem, dotando-a de feições mais voltadas para o uso do método socrático. Defendem que a aula expositiva tem sua importância e se faz necessária, mas é preciso repensá-la, utilizando-a de forma não exclusiva, mas complementar ao método socrático.

Por outro lado, Saulo De Oliveira Pinto Coelho e Francisco José García Collado no artigo PRAXIS EDUCATIVA E AUTOCONSTRUÇÃO DA CULTURA DEMOCRÁTICA DE DIREITOS HUMANOS: SOBRE A INSISTÊNCIA DO FAÇA O QUE EU DIGO, NÃO FAÇA O QUE EU FAÇO NOS AMBIENTES DE APRENDIZAGEM CIDADÃ realizam a exposição de uma análise crítico-propositiva sobre a situação do ensino e aprendizagem em Direitos Humanos no contexto brasileiro. Destacam a inquietude com respeito ao papel determinante dos sujeitos sociais na luta pela aquisição dos Direitos Humanos e o papel do docente na sala de aula de Direitos Humanos como transmissor e sensibilizador das políticas educativas presentes no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

Luciana Ferreira Lima no artigo intitulado EDUCAR PARA HUMANIZAR: O PAPEL DAS FAMÍLIAS PARA A FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS pretende realçar a educação no ambiente familiar, apresentando ao debate a reflexão do papel fundamental desta comunidade familiar pluriestrutural, detentora de identidades multifacetadas advindas da composição dos seus integrantes, na disseminação dos direitos humanos.

A UTILIZAÇÃO DO MÉTODO DO CASO COMO INSTRUMENTO DE MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL.de autoria de Inessa Da Mota Linhares Vasconcelos objetiva contribuir com a análise sobre a utilização do método do caso como instrumento de melhoria da qualidade do ensino do Direito no Brasil, em consonância com as diretrizes nacionais para os cursos jurídicos. Pretende, também, estudar quais os procedimentos que devem ser adotados para que a utilização do método do caso tenha resultados satisfatórios no ensino do direito.

Altiza Pereira De Souza e Carla Vladiane Alves Leite abordam os desafios inerentes à adoção da transdisciplinaridade na Pesquisa Jurídica no artigo A PESQUISA JURÍDICA EM SEU ÂMBITO TRANSDISCIPLINAR PARA A SUA APLICAÇÃO COMO AGREGAÇÃO DE CONHECIMENTO COMPLEXO NO RESULTADO. A Transdisciplinaridade na Pesquisa Jurídica demonstra todo um conjunto de reflexões que vai além do campo de abrangência da disciplina e realça debates maiores sobre as bases fracionadas do estudo científico, atingindo, em um patamar maior, todos os valores da sociedade atual. Analisam como tais valores influenciam os ramos científicos, incluindo o Direito.

No artigo O CINEMA E O ENSINO DO DIREITO: ELEMENTOS PARA UMA REFLEXÃO ACERCA DAS POSSIBILIDADES DE CRÍTICA A PARTIR DO USO DO CINEMA COMO RECURSO PEDAGÓGICO NO ENSINO JURÍDICO Pedro Faraco Neto e Renê Chiquetti Rodrigues procuram demonstrar como a sétima arte poderia ser pensada como prática educacional e utilizada como instrumento de reflexão crítica no aprendizado jurídico, rompendo-se com a tradicional análise meramente conceitual.

Em APONTAMENTOS SOBRE A AVALIAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NO BRASIL - O CASO DO CURSO DE DIREITO Gustavo Matos de Figueiroa Fernandes e Antônio Carlos Diniz Murta reproduzem algumas impressões sobre o que é o trabalho do Avaliador de Curso de graduação no país. A partir da experiência obtida nas Avaliações in loco dos Cursos de Direito, apresentam algumas reflexões, críticas e conclusões.

No artigo intitulado ENTRE O PASSADO E O FUTURO: UMA ANÁLISE DA SOCIOLOGIA DO DIREITO E O ENSINO JURÍDICO EM PORTUGAL, Cora Hisae Monteiro Da Silva Hagino analisa a relação entre Sociologia do Direito e as faculdades de direito em Portugal, demostrando que os conteúdos sócios jurídicos não estão presentes na maioria dos currículos e que as faculdades de direito de Portugal não estão preparadas para tratar questões sócio jurídicas e seus contextos culturais e políticos.

No artigo POR UM NOVO PARADIGMA EDUCACIONAL NA SUPERAÇÃO DA CRISE DO ENSINO JURÍDICO, Hercilia Maria Fonseca Lima busca compreender a crise do ensino jurídico por meio de uma análise do paradigma científico e seu processo de transição. Defende que o ensino jurídico tal qual a educação em geral ainda possui resquícios do velho paradigma positivista e que a profissionalização do ofício do professor pode ser um caminho para o paradigma educacional emergente.

Sergio Rodrigo Martinez no artigo intitulado ENSINO JURÍDICO E PSICANÁLISE JUNGUIANA: CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS E EXPERIÊNCIAS NA DISCIPLINA DE PSICOLOGIA JURÍDICA., busca demonstrar, por meio de um estudo de caso, a práxis da disciplina de Psicologia Jurídica a partir dos postulados teóricos da Psicanálise Junguiana aplicados ao ensino jurídico e as implicações dessa ocorrência. Como resultados, observou que a disciplina provocou mudanças de perspectiva nos significados e significantes do ensino jurídico nos alunos em formação.

A análise dos efeitos da Hipermodernidade no ensino jurídico é realizada por Ileide Sampaio De Sousa no artigo O DESAFIO ÉTICO DO ENSINO JURÍDICO NA HIPERMODERNIDADE: MERCANTILIZAÇÃO DO ENSINO, CRISE E CAMINHO. Segundo a autora, a presença de uma sociedade de consumo, e de sua espetacularização, gerou um dos efeitos mais perigosos para produção de um ensino engajado socialmente: a reificação do saber.

Por fim, no artigo A INCOMPLETUDE NO SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR SINAES , Jefferson Rodrigues De Quadros e Silvia Helena Antunes dos Santos, objetivam analisar metodologicamente o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, (SINAES), tecendo criticas e sugestões que possam contribuir para com sua maior precisão analítica.

Carlos André Biernfild

Orides Mezzaroba

Samyra H D F Naspolini Sanches

O DESAFIO ÉTICO DO ENSINO JURÍDICO NA HIPERMODERNIDADE: MERCANTILIZAÇÃO DO ENSINO, CRISE E CAMINHO.

THE CHALLENGE IN LEGAL ETHICS EDUCATION HYPERMODERNITY: EDUCATION MERCHANTABILITY, CRISIS AND WAY

Ileide Sampaio De Sousa

Resumo

A análise dos efeitos da Hipermodernidade no ensino jurídico requerem a influência da linguagem do mercado no processo de conhecimento. A presença de uma sociedade de consumo, e de sua espetacularização, gerou um dos efeitos mais perigosos para produção de um ensino engajado socialmente: a reificação do saber. Professores e alunos que estão tomados por uma demanda mercadológica que possui metas e prazos poucos refletidos, injetando cada vez mais mal estar nesta relação. Foi proposto o método do mestre emancipador de Joseph Jacotot para combater o que ele definiu como embrutecimento do saber quebrando a relação distante entre professor e aluno, refazendo laços que permitam um comprometimento de via dupla e perceba a importância dos temas tratados no curso do Direito não apenas para as demanda de mercado, mas para a vida.

Palavras-chave: Ensino jurídico, mestre emancipador, Mercado, Espetacularização do consumo, Sociedade do consumo.

Abstract/Resumen/Résumé

The analysis of the effects of Hypermodernity in legal education requires the influence of the language of the market in the process of knowledge. The presence of a consumer society, and its spectacle, created one of the most dangerous effects on production of a socially engaged teaching: the reification of knowledge. Teachers and students who are taken by a market demand that has few goals and deadlines reflected by injecting increasingly malaise in this relationship. It has been proposed the method of "emancipating master" Joseph Jacotot to combat what he defined as "coarsening" of knowledge - breaking the distant relationship between teacher and student, remaking bonds that allow a two-way commitment and realize the importance of the topics covered in the course of law not only to the market demand, but for life.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal education, "emancipating master", Market spectacle of consumption, Consumption society.

INTRODUÇÃO: Hipermodernidade, Crise e Desafio.

Estamos diante de uma catástrofe em câmera lenta
que precisamos abalar para evitar
que a humanidade se converta no
último objeto descartável
da sociedade de consumo.
(WARAT, 1997, p. 65)

Mas não há sociedade possível!
Há somente a sociedade que existe.

Nós nos perdíamos em nossos sonhos[....].

(RANCIÈRE, 2002, p. 83)

Parece que transferimos toda nossa existência para a correspondência de um desejo coletivo de performance. A febre por patamares de desejos e consumo febris se alastra e ganha o estímulo narcisista das redes sociais.

Vale quem mais possui para demonstrar ao máximo de pessoas. Participantes de um cenário confuso onde a teia comunicacional é cada vez mais ampla e, paradoxalmente, vazia – esnobe[2].

O processo de conhecimento e ensino fica num dédalo: tornar-se objeto de distração - mais um dos objetos de consumo, tanto quanto qualquer bibelô de prateleiras; ou enfrentar a linguagem nervosa do consumo e propor outro caminho.

O ensino parece ter sido deslocado para uma das formas de ostentação mais frágeis deste sistema "hipermoderno" atual: a "mercantilização do saber"(LYTOARD, 1988, p. 5). A reificação do saber é uma constatação inelutável. É necessário, mais do que nunca, desafiar a crise e propor novos meios.

A busca pelo momento apropriado parece eterna. Peter Sloterdjidk, na abertura de uma de suas palestras, ironizando as críticas costumeiras às crises da Modernidade, lancetou: "Diz-se que na China antiga havia uma maldição dirigida a pessoas a quem se desejava o pior e que consistia no seguinte: 'Que o teu destino seja viver numa época interessante'"(SLOTERDIJK, 1997, p. 105). Não é simplesmente apontar a má rota da Modernidade – já tão descrita: "[....] modernidade, hoje denominador comum de todos os discursos [....]."(RANCIÈRE, 2005, p. 14), mas ensarilhar novos caminhos dentro do contexto que se observa. A história está repleta de pessoas que conseguem romper dificuldades e mudam o curso comum da história.

Tornou-se conhecidíssima a luta pelo ensino e emancipação das meninas do Paquistão enfrentada por Malala Yousafzai, ganhadora do prêmio Nobel da Paz em 10 de Dezembro de 2014.

Todos os motivos para desistir não lhe faltavam: nasceu numa tribo, os *pachtuns*, onde o nascimento de uma menina gerava um clima de desconforto familiar, e

---

[2] Interessantíssima a digressão feita por Alain de Botton, sobre o desenvolvimento semântico paradoxal deste termo que, inicialmente, significou indicação para os "não-nobres": " A palavra *snobbery* – em português, 'esnobismo' – passou a ser usada pela primeira vez na Inglaterra durante a década de 1820. Dizia-se derivar do hábito de muitas faculdades de Oxford e Cambridge de escrever *sine nobilitate* (sem nobreza), ou "s.nob") , ao lado dos nomes de alunos plebeus nas litas de seleção para distingui-los de seus colegas aristocratas. Nos primeiros dias do uso da palavra, considerava-se que um esnobe seria alguém sem status elevado, mas o termo rapidamente assumiu seu significado moderno e quase diametralmente oposto[....].". (BOTTON, 2013, p.19).

ela bem sabia disto: “Nasci menina num lugar onde rifles são disparados em comemoração a um filho, ao passo que as filhas são escondidas atrás das cortinas, sendo seu papel na vida apenas fazer comida e procriar.”(MALALA, 2013, p. 21).

Entretanto, a despeito de tudo, seguia, dia a dia, mesmo com medo, e na expectativa de onde seria o atentado contra ela (inclusive chegando a sonhar com isto), já que não desistira de ir para escola e ser a melhor aluna. Até que o dia terrível chegou. Num ônibus, indo para escola, exatamente como sonhava, foi atacada com um tiro no olho esquerdo. Para muitos, neste momento, residiria o fim do seu sonho.

O que Malala ensinou ao mundo, em seu discurso proferido em Oslo, no dia do recebimento do seu prêmio Nobel, foi o caminho da emancipação e engajamento social por meio da educação:

> Eu tinha duas opções, a primeira era permanecer calada e esperar para ser assassinada. A segunda era erguer a voz e, em seguida, ser assassinada. Eu escolhi a segunda. Eu decidi erguer a voz. Os terroristas tentaram nos deter e atacaram a mim e a minhas amigas em 9 de outubro de 2012, mas suas balas não podiam vencer. [....] **Assim, como eu disse no ano passado nas Nações Unidas: “Uma criança, um professor, uma caneta e um livro podem mudar o mundo.” [....] Eu me sinto muito mais forte depois do ataque que sofri, porque eu sei que ninguém pode me parar, ou nos parar, porque agora somos milhões, lutando juntos**. (Companhia das Letras, 2014, *on line*). Grifo nosso.

O que nos falta não é o que não existe de condições no mundo que vivemos, mas a ausência de alimentação poética e transformadora: inspiração, em suma, é o mais raro.

O ensino superior transformou-se numa das veias mais abertas do mercado de consumo: cursos hipercondensados, esquematizados, frios, impessoais e calculados para atingir metas de mercado.

Numa sociedade de status e afirmações pessoais rotineiras, aqui se proporá um “Mestre Emancipador”, não por nominar-se senhor do conhecimento, mas pelo exato oposto: por afirmar-se “Mestre Ignorante”, aprendiz juntamente com o aluno.

Para tanto, antes, propõe-se um desafio da análise e importância da Ética no ensino jurídico. Aqui faremos uso do termo: ética, ao invés de moral. Mesmo que haja autores que prefiram tornar os termos sinônimos: “Preferimos, no entanto, a sinonímia entre os dois termos, pois não se pode chamar de *ético* a qualquer padrão estabelecido de comportamento.”(MARTINS FILHO, 2009, p. 811). É mais perspicaz a distinção entre os termos, mas com uma necessária aproximação entre o que é Ético e o que é

Moral: “Embora ética e moral não se confundam, são categorias próximas, na medida em que o que é moral deve ser necessariamente ético.” (GENTIL, 2010, p. 90). A ética seria o grande gênero, do qual a Moral seria espécie.

Haveria como perfilhar um padrão de comportamento mínimo do Docente para reverberação de um ensino engajado, ético, muito mais que estético e performático, para adensamento dos concursos e padrões estilísticos que o mundo Pós-moderno vem requerendo?

O presente artigo atravessará as seguintes etapas: no primeiro capítulo se abordará as diferentes formas de conceber a Ética, a inserção da Ética no ensino jurídico – e a falta de habilidade dos cursos que limitam esta disciplina à leitura de provas de concurso e OAB sobre o Estatuto de Ética L. 8.096/94; no capítulo segundo será delineada a crise e mal estar que acomete o ensino pelos valores “líquidos” da chamada “sociedade de consumo” e, como isto, perceber como estes fatores influenciam diretamente um ensino que parece estar em “transe”. Enfatizando a castração do ensino na “mercantilização do ensino” por meio dos esquemas de memorização e provas espelhadas de concursos que estão sendo, rotineira e nacionalmente, requeridas pelos Docentes. Por fim, no terceiro capítulo, a indicação de um novo caminho: o intrincado caminho de construção de um “mestre emancipador” que consiga inspirar e ser inspirado para a construção de um saber luminoso.

Os referenciais empíricos desta abordagem foram: Jacques Ranciére; Gilles Lipovetsky; Zygmunt Bauman; Guy Debord; numa tentativa de abordar as crises da perturbadora Idade Moderna que parecem inflar-se em nossos tempos, na chamada “ultra”, “pós” ou “hiper” modernidade.

Para tanto serão utilizadas pesquisas bibliográficas que pontuem os reflexos do desafio de um ensino jurídico pautado numa ética engajada de transformação do seu tempo.

São tempos difíceis os nossos, na verdade, não há tempo fácil. Mas a facilitação do discurso jurídico tem sido a maior pederneira que o mal da sociedade de consumo tem imposto aos seus (a)lunos.

1. AS DIFERENTES CONCEPÇÕES SOBRE A ÉTICA NA HIPERMODERNIDADE

Uma das dificuldades do discurso sobre a Ética, seja em qual âmbito for, é a necessidade de se definir quais as premissas axiológicas eleitas pelo estudioso. Ives

Granda da Silva Martins Filho relata que há cinco diferentes visões sobre a Ética: a eudemonológica (das virtudes, baseada na Filosofia grega clássica); a cristã (fulcrada não apenas no pensamento de Cristo, mas na literatura dos filósofos da patrística); a legalista (ética dos deveres impostos pela lei ao cidadão); a utilitarista (os fins justificadores, independente dos meios de Bentham e Epicuro); a axiológica (caráter metafísico), (MARTINS FILHO, 2009, p. 811, 812).

O autor supramencionado critica a ética Utilitarista pela redução que faz da ética ao conteúdo do prazer. Para o mesmo, esta redução levaria o homem a perda da ética pelo meio da razão igualando-o a um animal ou a uma criança:

> [....] ética dos animais, que não se pautam pela razão, mas exclusivamente pelos instintos buscando satisfazê-los. [....] É a ética das crianças [....] O homem maduro não se contenta com um nível tão baixo. (MARTINS FILHO, 2009, p. 812)

Quanto à Ética legalista afirma que a mesma tem um erro de concepção. Encara-a de forma antipática, não remetendo ao interlocutor o porquê do seu dever, mas apenas impondo-o.

A Ética então fica dependurada entre dois extremos: concepções relativistas, negando qualquer conteúdo essencial perene; e as concepções absolutistas, que afirmam conteúdos invariáveis e atemporais.

Na Idade Antiga e Média os princípios ou normas Éticas eram tidos como postulados universalmente aceitos pelos povos civilizados. Os gregos chamavam estas leis de *agraphoi nomói* (KOMPARATO, 2006, p. 485), leis não escritas, mas que deveriam ser cumpridas.

Na Idade Moderna, em sua fase Absolutista, esse Direito Natural não escrito tende a ruir, após as revoluções francesa e americana, e a erupção de novos ideais universalistas. A crise da Pós-modernidade é anunciada com o fim de trinta anos de duas guerras mundiais – nas quais os ideais, sejam socialistas ou capitalistas, chegaram ao extremo da distopia generalizada. O fim dos ideais, parece ser este o período contemporâneo.

Friederich Nietzsche, filósofo niilista, bem conceituou esta problemática relação da civilização Pós-moderna com a tensão entre a necessidade de ideais e a mesma urgência de pô-los em xeque – foi o que ele chamou de os "pés de barro" dos ideias, facilmente destruídos.

A última coisa que *eu* prometeria – diz Nietzsche – seria "melhorar" a humanidade. Eu não construo novos ídolos; os velhos que aprendam o que significa ter os pés de barro. "*Derrubar ídolos* (minha palavra para "ideais") – isso sim é meu ofício." (NIETZSCHE, 2001, p. 18).

A defesa "Ética"; portanto, ante tamanha dissolução do discurso que pontue ideais, numa sociedade distópica, tangerá sua caminhada em meios possíveis, ainda que não absolutos.

A concepção relativista de Protágoras, segundo a qual o homem, isto é, cada indivíduo, é "a medida de todas as coisas", implica, logicamente, na aniquilação do mundo dos valores e, em consequência, da Ética.(KOMPARATO, 2006, p. 507, 508).

A grande questão que aqui se passará a colocar é, em que medida o ensino jurídico e o docente podem ser influenciados e influenciadores de um Ética praticável. Vencendo a barreira da dúvida se chegará ao terreno da ação. Defender, em tempos "Pós-modernos"[3], uma Deontologia Geral que possua normas de conduta e orientação para todos os outros ramos que estudam ou regulam o comportamento humano pode parecer um paradoxo no campo da teoria dos valores, mas na práxis urgente, no dia a dia, acaloram-se os discursos de uma vida para Ética, e, evidentemente, de uma educação Ética que inspire a mesma aos seus interlocutores.

2.1 A ÉTICA DO DOCENTE NO ENSINO JURÍDICO

Como já visto, a Ética é uma expressão cultural que perpassa o agir humano, em todas as suas áreas. Ela se distancia e aproxima da Moral no aspecto regulador do comportamento humano, sendo mais científica e ampla, enquanto a Moral é mais empírica e social:

> Ética é a ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. [...] O objeto da ética é a moral. A moral é um dos aspectos do comportamento humano. [...] A distinção entre ambas seria que a ética é mais teórica do que a moral. Pretende-se mais direcionada a uma reflexão sobre os fundamentos do que a moral. O que designaria a ética seria não apenas uma moral, conjunto de regras próprias de uma cultura, mas uma verdadeira "metamoral", uma doutrina situada além da moral. Daí a primazia da ética sobre a moral: a ética é desconstrutora e fundadora, enunciadora de princípios ou de fundamentos últimos (NALINE, 2011, p. 36, 37).

[3] O uso desse termo é conscientemente empregado no plural. O inomidado, o desconhecido, parece fazer parte dessa fase em que a humanidade globalmente desorganizada, tenta marchar mesmo sem saber descrever o caminho. Isso se torna tão evidente quanto a sua nomenclatura de "pós", sem saber definir-se, deve rumar...O próximo caminho exige outros passos. Ainda que não se saiba muito bem como defini-los.

O âmbito que estará sendo aqui tratado é pois o âmbito da Deontologia, das ciências prospectivas, do "dever ser" pretendido por uma sociedade.

Para tanto é necessário observar que o ensino popularizou-se, expandiu-se e perdeu a noção elitista de outrora: "Antigamente, a universidade era uma universidade de elite. Apenas os filhos dos formados tinham acesso a ela. Salvo raras exceções, quem estudava dispunha de tempo integral."(ECO, 1996, p. IX).

Há um fenômeno que Umberco Eco denomina "universidades de massa"((ECO, 1996, p. IX), ou seja, centros democráticos com os mais diversos alunos, com as mais variadas habilidades e deficiências.

Enquanto o ensino atravessou o mar da exclusividade e se massificou, ele agora enfrenta o paradoxo de estar num ambiente múltiplo, mas com uma exigência mercadológica que não investe na identificação e auxílio dos diferentes públicos que agora ingressam no ensino superior.

E o ensino jurídico uma das maiores expressões dessa feição mercadológica do ensino. O número de cursinhos espalhados pelo Brasil em decorrência da grande busca pelos concursos públicos e a pressão do exame nacional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB tem alimentado um nixo cada vez mais crescente de adeptos ao Direito facilitado, da informação fabricada na rapidez e parâmetros das bancas examinadoras dos exames.

As discussões subjetivas de aspecto humano ou filosófico, ou mesmo as explicações históricas sobre a origem dos institutos jurídicos tem se tornando cada vez mais réprobos dos modelos atuais.

Agora o tecnicismo predomina no ensino jurídico, a cultura *fast food* do capitalismo conseguiu gerir o imaginário de que o saber pode ser comprado de maneira eficiente, sem muito esforço subjetivo:

> É claro que o ensino praticado nas universidades, tomada a lógica do sistema capitalista, opta por atender a essa demanda e assim desenvolve um programa de prioridades que, levado a um extremo, acaba por se perder em tecnicalidades e minúcias de discutível utilidade. Assim também é que, pelos mesmos motivos, um certo tipo de literatura jurídica predomina, em geral sem qualquer criatividade nem exteriorização da possível opinião de autor; tem, via de regra, características descritivas, abordando fenômenos jurídicos objetivamente e, talvez com o propósito de facilitar a memorização, [....] é um processo que, se ganha em didática, perde em profundidade, já tendo sido apelidado de *fast food* jurídico (GENTIL, 2010, p. 92).

É neste cenário que o ensino ético perde espaço. Fazer o curso para um mercado objetivamente frio e irracional é a meta.

Como se comporta o professor nessa pressão de ser didaticamente frio?

Muitas vezes abandona o desiderato transformador, rende-se a pressão e move-se segundo a maré do comodismo e da alienação:

> Alguns professores preferem ignorar os postulados da correção, da retidão de comportamento e mesmo da honestidade e da ética na formação dos novos profissionais porque sucumbem facilmente às pressões dos alunos sedentos pela aprovação a qualquer custo e pela conclusão imediata, senão prematura, do curso. (NUNES, 2011, p. 2)

Não que os docentes sejam os únicos culpados pelo abandono do ensino das ciências como a Deontologia de forma mais aprofundada, pois os tais veem-se pressionados pelo grande volume de titulados que pleiteiam o mesmo cargo. A situação é tão grave que alguns, apenas para manterem seus postos, silenciam graduações como a de doutorado para não perderem seus postos, já que o mercado das universidades não quer (ou não pode) pagar a conta mais alta pelo nível mais excelente do professor:

> O país forma mais de 10 mil doutores por ano. No entanto, esta elite do meio acadêmico brasileiro, cada vez mais, em contra dificuldades para arranjar emprego, sobretudo nas universidades, responsáveis pela preparação de profissionais de ponta, supostamente, tão exigidos pelo mercado de trabalho. O problema ocorre, de acordo com o Sindicato dos Docentes de Instituições de Ensino Superior (Andes), na rede privada, onde as demissões de professores com doutorado ou livre-docência, nos últimos cinco anos, são observados com frequência, logo após a obtenção do título acadêmico (GENTIL, 2010, p. 95).

Acoado, resta ao docente e aos discente, o ensino mecanizado. Ética ou Deontologia Jurídica, resume-se ao ensino codificado dos elementos articulados no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei 8.096/94 e no Código de Ética e Disciplina da OAB.

E isto se opera de uma tal maneira que os discentes, ao final da disciplina de Ética devem sentir-se preparados para responder quaisquer questões do universo concursal, pouco importando qual o impacto de alunos que não refletem filosoficamente e engajadamente sobre a Deontologia jurídica. O tempo urge e a ética utilitarista diz que tempo é dinheiro. Pagam alto pelo pouco conhecimento. A memorização da lei é “a lei”.

O Docente vê-se empurrado a cumprir esse ideal, aqueles mais comprometidos em formar e transformar valores através de sua profissão tentam combater o tecnicismo, tentam ensaiar novos discursos e discussões, se serão aceitos ou não é um risco - que só os fortes (leia-se: os comprometidos eticamente com o ensino) enfrentarão.

A Ética, segundo Giorgio Agamben é uma forma de gestação da humanidade: "[....] *ética é a maneira que não nos ocorre nem nos funda, mas nos gera*. E esse ser gerado pela própria maneira é a única felicidade verdadeiramente possível para os homens."(AGAMBEN, 2013, p. 35).

A Deontologia não quer ser a máquina de decifração de deveres, nem a ideologização utópica e distante dos percalços da humanidade, ela é um projeto, uma medida de inspiração à prática jurídica. Portanto, é mais que uma disciplina no curso de Direito, ela é uma reflexão permanente em todas as disciplinas e aulas.

2. HIPERMODERNIDADE E ENSINO EM TRANSE: A CRISE DE DEMANDAS

A esperada superação da Idade Moderna pela chamada Hipermodernidade é cada vez mais questionada. Não são poucas as vozes que se somam para replicar o contexto de duplicação dos efeitos da modernidade em nossos tempos. Não ultrapassamos a Modernidade, mas apenas aprofundamos os seus valores.

Um dos signos de superação da Idade Média pela Idade Moderna foi o afastamento da visão teísta para uma secularizada. Parecia que nenhum ídolo seria mais colocado no trono estatal – parece que houve algum engano. Giorgio Agamben, com escopo em Walter Benjamin, aponta o nascimento de um novo tipo de ídolo na Pós-modernidade, o dinheiro:

> Para entendermos o que está acontecendo, é preciso tomar ao pé da letra a ideia de Walter Benjamin, segundo o qual o capitalismo é, realmente, uma religião, e a mais feroz, implacável e irracional religião que jamais existiu, porque não conhece nem redenção nem trégua. Ela celebra um culto ininterrupto cuja liturgia é o trabalho e cujo objeto é o dinheiro. **Deus não morreu, ele se tornou Dinheiro**. (AGAMBEN, 2014, *on line*).

Um deus que desconhece limites está no altar de todas as áreas dessa modernidade nervosa. Seu culto enseja perdas das mais diversas quanto ao caráter simbólico do devir da humanidade – e não há prejuízo mais notório do que no ensino.

Uma crise de demandas pode ser apontada: professores tornam-se fornecedores, enfrentando os apetites ferozes de alunos cada vez mais apressados. Alunos tornam-se consumidores. O balcão está pronto e o produto é cada vez menos denso e mais superficial.

Nada mais crítico do que um ensino anestesiador - anódino. A rede mundial de computadores elenca seus pilares de conhecimento, numa enxurrada não mais apontada pela Universidade e seus mestres. Perdendo o monopólio dos caminhos do

saber, resta ao Mercado apontar quais demandas possuirão mais público. Numa reprodução extasiada, não refletida, a nova lei do mercado do ensino tornou-se a "utilidade do saber":

> Este é, em resumo, o cerne da crise atual: com virtualmente todos os fundamentos e justificativas ortodoxos de sua um dia elevada posição destruídos ou consideravelmente enfraquecidos, as universidades (ao menos nos países desenvolvidos e ricos - nos países "em modernização" elas ainda podem estar desempenhando o papel tradicional de fábricas que suprem a até agora ausente elite educada) enfrentam a necessidade de repen- sar e rearticular seu papel num mundo que não tem utilidade para seus serviços tradicionais, que estabelece novas regras para o jogo de prestígio e influência e vê com grande suspeita os valores que elas defendem. Uma estratégia óbvia é aceitar as novas regras e jogar de acordo com elas. **Na prática, isso significa submissão aos critérios implacáveis do mercado; significa medir a "utilidade social" dos produtos universitários pela presença de "demanda compensadora", tratando a experiência que as universidades podem oferecer como uma mercadoria a mais, que ainda tem de lutar por um lugar nas superlotadas prateleiras dos supermercados, esperando sua qualidade ser testada por seu sucesso comercial**. (BAUMANN, 2008, p. 171). Grifo nosso.

O conhecimento como moeda de troca. Mas não pelo valor que há na produção e busca do saber, mas pela ligeireza, pela mecanização do ensino, pela explosão de acesso a algum apanhado de signos de fácil memorização, mas sem nenhum viés de construção do saber transmitido, dos transmissores e dos receptores.

Agilidade, performance, rapidez, superficialidade. A máquina de mão de obra está esgotada numa perspectiva de produção e resultado para o mercado – somente.

Ver nas entrelinhas desta sociedade o vazio extremo ocasionado pelo seu maior paradoxo: a satisfação e multiplicação do desejo: ou o excesso deste e suas patologias. Chegamos ao esgotamento do *homo consumericus* (LIPOVETSKY, 2004, p. 87):

> De um lado, os indivíduos, mais do que nunca, cuidam do corpo, são fanáticos por higiene e saúde, obedecem às determinações médicas e sanitárias. De outro lado, proliferam as patologias individuais, o consumo anômico, a anarquia comportamental. (LIPOVETSKY, 2004, p. 55)

Gilles Lipovetsky nomina nossa época de: "Hipermodernidade", "Ultramodernidade" ou "Modernidade de Segundo Tipo", nela os seres humanos teriam um aprofundamento de sua alienação, ao invés da conquista pela maioridade postulada pelos iluministas e capitaneada por Imanuel Kant, temos a infantilização da humanidade pelo desejo de consumo: "O que é a modernidade" Kant respondia: superar a minoridade, tornar-se adulto. Na hipermodernidade, tudo se passa como se surgisse uma nova prioridade: ficar eternamente voltado à "juventude"." (LIPOVETSKY, 2004, p.

80). Geração infantil. Tudo requer, mas não reflete mais sobre o que é o desejo. Não há tempo para isso.

O efeito "Peter Panico" da cultura hipermoderna condensou a alienação de que é consumindo que se consegue atingir a satisfação plena. Quem melhor construir sua linguagem dentro destes parâmetros, mais venderá, mais consumidores fabricará – porque o que se produz mecanicamente é mais valorizado pelo mercado.

O consumo do saber dessignifica toda a perspectiva de um tipo de ensino transformador – a mecânica o faz mero meio para os fins assustadores do mercado hipermoderno. É o que Jean-François Lytoard classificou como a "mercantilização do saber":

> Pode-se então esperar uma explosiva exteriorização do saber em relação ao sujeito que sabe (sachant), em qualquer ponto que este se encontre no processo de conhecimento. **O antigo princípio segundo o qual a aquisição do saber é indissociável da formação (Bildung) do espírito, e mesmo da pessoa, cai e cairá cada vez mais em desuso**. **Esta relação entre fornecedores e usuários do conhecimento e do próprio conhecimento tende e tenderá a assumir a forma que os produtores: e os consumidores de mercadorias tem com estas últimas, ou seja, a forma valor**. **O saber é e será produzido para ser vendido, e ele é e será consumido para ser valorizado numa nova produção: nos dois casos, para ser trocado. Ele deixa de ser para si mesmo seu próprio fim!; perde o seu "valor de uso".** (LYTOARD, 1988, p. 4, 5)

Esta concepção de mercado e venda e compra do saber, sem nenhum comprometimento ético no mesmo, muda não apenas a linguagem do ensino, transforma a maneira como alunos e professores se relacionam. Se pode ser comprado o conhecimento, o papel do professor é assumir a linguagem de mercado e "vender" o conhecimento pelo preço que a sociedade impõe.

Esta percepção da forma mais cruel de reificação do mundo simbólico humano por meio do ideal do mercado, é criticada por Guy Debord. Ele aponta a "sociedade do espetáculo" como aquela que desistiu de sua existência por meio de uma espetacularização, num cenário montado pelo mercado e consumo: "O mundo ao mesmo tempo presente e ausente que o *espetáculo apresenta* é o mundo da mercadoria dominando tudo o que é vivido"(DEBORD, 2003, p. 29).

Os protagonistas do saber, no ensino jurídico, deveriam ser: professores e alunos. Mas o mercado tem pressionado os tais para um espaço inominável de coisificação do conhecimento – sem qualquer envolvimento ou crítica substancial. É o

desgaste do ensino que primava pelo valor simbólico do saber, das palavras e da própria "ciência jurídica"[4].

Mia Couto, num congresso em Moçambique, enfatizou o triste fim do valor simbólico das palavras em nossa sociedade do consumo:

> Num congresso que celebra o valor da palavra, o tema de minha intervenção é o modo como critérios hoje dominantes desvalorizam palavra e pensamento em nome do lucro fácil e imediato. Falo das razoes comerciais que se fecham a outras culturas, outras línguas, outras lógicas. A palavra de hoje é cada vez mais aquela que se despiu da dimensão poética e que não carrega nenhuma utopia sobre um mundo diferente. O que fez a espécie humana sobreviver não foi apenas a inteligência, mas a nossa capacidade de produzir diversidade. Essa diversidade está sendo negada nos dias de hoje por um sistema que escolhe apenas por razões de lucro e facilidade de sucesso. (2011, p. 13)

Sem consciência de si, espera-se uma melhora do mundo pelo mercado, as metas tem já seus nomes desde o primeiro semestre do curso de Direito: OAB, ENADE, Concursos dos mais variados.

Apressados, alunos de primeiro semestre estão embevecidos com aulas de cursinhos de todos os tipos e "mapas mentais"[5] (*sic*.) que já atingiram, inclusive, áreas de perspectiva acadêmica mais diferenciada como: filosofia, hermenêutica jurídica, sociologia.

Instados todos ao "transe", anestesiados, num sonambulismo de informações não refletidas. Numa repetição, quase ao ponto da náusea, reprocessamos sistemas anódinos, anêmicos, sem vida.

Warat chama nossa sociedade de "pós-totalitária" (WARAT, 1997, p. 55) e remete ao espaço cibernético a crise da avulsão desta comunicacional fria, transparentemente falsa e que dispersaria a nossa atenção para o espaço público – esfriaria a história, a linguagem e a criatividade:

---

[4] A "Ciência do Direito" (*Rechtswissenschaft*) nada mais é que a formulação teórica de métodos para explicação de sua prática. Este termo foi utilizado pela primeira vez por Friedrich Carl von Savigny em sua obra: "Da vocação do nosso tempo para legislação e a jurisprudência" em 1814. A diferença abissal operada por este autor na epistemologia jurídica se deu no abandono das fundamentações meramente metafísicas (jusnaturalistas) ou formalistas (positivo-legalistas), ele propunha uma forma histórica de verificação empírica do Direito: "[....] Savigny defende um critério de reconhecimento do direito baseado na experiência jurídica, consubstanciada no Volksgeist e não na legislação escrita." (REIS, 2011, p. 47).

[5] Numa rápida busca no Google com o termo: "Mapas Mentais Filosofia" já são encontrados mais de 212.000 resultados - https://www.google.com.br/search?q=mapas+mentais+filosofia&client=safari&rls=en&tbm=isch&tbo=u&source=univ&sa=X&ei=uQm9VKygB4e-ggT92YHIDQ&ved=0CB4QsAQ&biw=1050&bih=649 - 14 de janeiro de 2015. Para a busca: "mapas mentais hermenêutica jurídica" são encontrados, 12.100 resultados: https://www.google.com.br/search?q=mapas+mentais+hermen%C3%AAutica+jur%C3%ADdica&client=safari&rls=en&biw=1050&bih=649&source=lnms&tbm=isch&sa=X&ei=OQq9VMTLB8e4ggTDp4TQAg&ved=0CAkQ_AUoAg. Isto até o momento.

> Nos termos do pós-totalitarismo um 'poder telemático decretará o fim da metafísica, da metáfora, reduzindo o ser do homem a uma forma imoral do êxtase comunicacional o ser reduzido a um vetor operacional. (WARAT, 1997, p. 56).

Nos altares do consumo, ou, logo atrás, teríamos o poder do que vende o "saber" (o professor, como um dos instrumentos de mercado), e do que "compra" (alunos consumidores), relação esta construída com base na linguagem de troca e satisfação que o novo mercado exige. A dúvida só requer um acesso à rede – um sentimento de que, para todas as questões, basta um click!

Ver balcões por todos os lados, ao invés de centros de construção de pensadores, parece um caminho apocalíptico, mas toda crise aponta novos caminhos.

3. O IMPACTO DO "MESTRE EMANCIPADOR" NUMA SOCIEDADE DISPERSA

O conceito do "Mestre Emancipador" foi colhido por Jacques Rancière, relatando uma experiência vivida por Joseph Jacotot em 1818, nos países baixos, quando, exilado por lá, ministrava uma disciplina para alunos que não falavam francês, mas, apenas, holandês, língua que desconhecia. Tendo pedido aos aluno que lessem a obra: "As aventuras de Telêmaco: filho de Ulisses. Autor: Fénelon" em francês, e escrevessem em mesmo idioma, apontamentos sobre a obra, viu-se surpreendido com o que nunca antes experimentara em sala de aula.

Este autor passou então a diferenciar dois tipos de mestres: os explicadores; e os que compreendem a distância entre aprender e compreender de uma tal forma que podem chegar diante dos aluno como "Mestres Ignorantes" - no sentido de que estariam inseridos neste processo de aprendizagem mútua e não mais naquele "mito pedagógico" (RANCIÈRE, 2002, p. 18, 20) da explicação do professor, que estaria sempre num patamar superior ao do aluno.

Ele afirmava em suas aulas de Direito: "É preciso que eu lhes ensine que nada tenho a ensinar-lhes."(JACOTOT *apud* RANCIÈRE, 2002, p. 27). Uma proposta de construção no ensino inigualável – partilhável, desafiador.

Independente das críticas do método acima, é inegável que as salas de aulas vem sendo assaltadas pela ansiedade por informações e por um novo nível de dispersão. Um tipo de conhecimento em "curto-circuito" – meras informações partilhadas sem nenhuma calma para o desenvolvimento das ideias e análise de possíveis reconstruções.

O desafio proposto por Jacotot seria ministrar aos alunos a chamada "tríplice questão" em tudo que compreenderem: "O aluno deve ver tudo por ele mesmo, comparar incessantemente e sempre responder à tríplice questão: o que vês? O que pensas disso? O que fazes com isso? E, assim, até o infinito."(RANCIÈRE, 2002, p. 35). O "mestre explicador" nada mais faz que cativar mentes à uma tutela, sem conquistar uma emancipação de sua capacidade de compreensão – há aqui o que o Jacotot chama de "Princípio do embrutecimento": subordinar inteligências: "Há embrutecimento quando uma inteligência é subordinada a outra inteligência."(RANCIÈRE, 2002, p. 25).

Seu método em nada é um retorno ao método socrático, pois, para ele, nada mais é que um exemplo clássico deste tipo de subordinação no processo de ensino – só que de forma mais sofisticada: "O socratismo é, assim, uma forma aperfeiçoada do embrutecimento."(RANCIÈRE, 2002, p. 410).

Ante a crise, Luis Alberto Warat aponta o que chamou de "Ensino jurídico: o fracasso de um sonho"(WARAT, 1997, p. 41). O autor critica a prática descomprometida do ensino meramente verborrágico, irrefletido, apontando na teoria dos Direitos humanos a possibilidade de reinserir um vigor ao ensino jurídico:

> Enfim, estamos necessitando retroagir as práticas do ensino jurídico a uma instância inaugural da política, que permita a reimplantação de um espaço de autonomia da sociedade. [....] o ensino jurídico tem que começar a transgredir o discurso dos sonhos fracassados. (WARAT, 1997, p. 44).
> Quando me refiro ao ensino jurídico como uma prática política dos direitos humanos, estou querendo falar deste profundo desencanto, mostrando o valor de um aprendizado visceralmente comprometido com as aberturas do coração. Quando os homens aprenderem a abrir seus coracoes, aprenderão também a preservar o espaço político da sociedade. (WARAT, 1997, p. 48).

Transgredir essa normativização anêmica do ensino jurídico, sem nenhum comprometimento ético – é caminho que se faz "caminhando"(MACHADO, 1910).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo tomou a insinuação de que a Hipermodernidade acelerou as crises da Idade Moderna, inaugurando, por meio do mercado, uma nova linguagem que determinou a sucumbência do espaço simbólico da existência humana.

Foi demonstrado como a "sociedade do consumo" possui formas totalitárias de "espetacularização" da existência humana retirando o ser humano desta e colocando-o num cenário ilusório, alienante e vicioso.

A análise da importância do ensino jurídico ético, muito mais que apenas da disciplina de deontontologia jurídica, foi apresentada para asseverar que a hipermodernidade não pode levar as teses relativistas a um niilismo de inércia social - apático.

Como já apresentado na introdução deste artigo, exemplos como o de Malala Yousafzai, apontam, na crise de seu tempo, para alimentação poética do desafio, comprometimento ético de transformação social e não apenas para distopia apática.

Sinalizando uma via transformadora, foi apresentado o método de Joseph Jacotot, do "mestre emancipador" e sua crítica ao autoritarismo alienante do saber – o "embrutecimento". Como professor do Direito inaugurou um método de comprometimento compartilhado de aprendizagem e relacionamento entre professor e aluno, sem qualquer hierarquia formal.

Por fim, apresentada a tese do Luis Alberto Warat, quando, mesmo apontando o que parece ser o fim do ensino jurídico como sonhado, apontou para uma abordagem política que envolva professores e alunos nas discussões e engajamento dos Direitos humanos. Se o tempo ideal não chegou é porque ainda não e percebemos que a crise é um caminho, oportunidade. A espera eterna pelo Messias salvador, pelo tempo ideal foi criticada por Walter Benjamin a citar esta parábola:

> Um rabino, um verdadeiro cabalista disse uma vez: para instaurar o reino da paz, não é necessário destruir tudo e dar um início ao mundo completamente novo; basta colocar só um pouquinho essa taça ou esse arbusto ou aquela pedra, e do mesmo modo todas as coisas. Mas esse pouquinho é tão difícil de encontrar que, no que diz respeito ao mundo, os homens não o conseguem e é necessário que chegue o messias [....] **Entre os chassidim se conta a estória sobre o mundo que vem, que diz: Lá tudo será exatamente como é aqui. Como agora nosso quarto, assim será no mundo que vem; onde agora dorme o nosso filho, lá dormirá também o mundo, o vestiremos lá também. Tudo será como é agora, só um pouco diferente**. (AGAMBEN, 2013, p. 51, 52). Grifo nosso.

O melhor tempo, ainda, é o tempo de hoje.

REFERÊNCIAS

AGANBEM, Giorgio. **A comunidade que vem**. Tradução: Cláudio Oliveira. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013. Título original: *La comunità che viene.*

BAUMAN, Zygmunt. **A sociedade individualizada**: vidas contadas e histórias vividas. Tradução José Gradei. - Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008. Título original: *The individualized society.*

BOTTON, Alain. **Desejo de Status**. Tradução: Ryta vinagre. Porto Alegre: L&PM, 2013. Título original: *Status Anxiety.*

BOURRIAUD, Nicolas. **Radicante:** por uma estética da globalização. Tradução: Dorothée de Bruchard. São Paulo: Martins Fontes, 2001. 192p. Título Original: *Radicant: pour une esthétique de La globalisation*.

COMTE-SPONVILLE, André, **Pequeno Tratado das Grandes Virtudes**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

COUTO, Mia. **E se Obama fosse africano?**: e outras intervenções. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

DEBORD, Guy. **A sociedade dos espetáculo**. Tradução: Estela dos Santos Abreu. São Paulo: Contraponto, 2003. Título original: *Un sociedade faire spectacle.*

ECO, Umberto. **Como se faz uma tese**. Tradução: Gilson Cesar Cardoso de Sousa, ET all. 12. ed. São Paulo: Perspectiva, 1996. Título original: *como se fa uma tesi di leurea*. 168p.

GENTIL, Plínio Antônio Britto. **A ética no ensino jurídico: entre a criticidade e o tecnicismo**. São Paulo. v. 892, p.87-104, 2010.

KOMPARATO, Fábio Konder. **Ética:** direito, moral e religião no mundo moderno. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

LYOTARD, Jean-François. **O pós-moderno**. 3. ed. Tradução: Ricardo Corrêa Barbosa. Rio de Janeiro: José Olympio, 1988. Título original: *La condition Postmoderne.*

LIPOVETSKY, Gille. **Os tempos hipermoderno**. Tradução: Mário Vilela. São Paulo: Barcarolla, 2004. Título original: *Les Temps Hypermodernes.*

MALALA, Yousafzai. **Eu sou Malala**: a história da garota que defendeu o direito à educação e foi baleada pelo Talibã. São pAULO: Companhia das Letras, 2013. Título original: *I am Malala: The Gilr Who Stood up for Education and Was Shot by the Taliban.*

MARTINS FILHO, Ives Granda da Silva. **Ética das virtudes x Ética dos deveres – um modo de olhar para o código de ética da magistratura nacional**. LEGISLAÇÃO DO TRABALHO. São Paulo, n. 07, Jul 2009, p. 811-817.

NALINI, J. R. **Ética geral e profissional**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001

NUNES, Cláudio Pedrosa. **Ética e ensino jurídico**. Disponível em: < http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/18627/%C3%89tica_e_Ensino_Jur%C3%ADdico.pdf?sequence=2>. Acesso em 01 nov 2011.

RANCIÈRE, Jacques. **O mestre ignorante**: cinco lições sobre emancipação intelectual. Tradução: Lilian do Valle. Belo Horizonte: Autêntica, 2002. Título original: *Le Maitre Ignorant*.

RANCIÈRE, Jacques. **A partilha do sensível**: estética e política. tradução: Mônica Costa Neto. São Paulo: EXO experimental. Ed. 34, 2005. Título original: *Le partage du sensible*.

REIS, Isaac. **Interpretação na Teoria Pura do Direito**. Revista Lusíada: revista de ciência e cultura. Nº 1 e 2. Coimbra editor. 2001.

SILVA, Paulo Neves. **Citações e Pensamentos de Fernando Pessoa**. Org.: Paulo Neves da Silva. São Paulo: Leya, 2011. p.180.

WARAT, Luiz Alberto. **Introdução geral ao Direito**. V. III. "O Direito não estudado pela teoria jurídica moderna". Porto Alegre: Sergio Fabris, 1997.